

Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



Fl. nº 1320 Proc. nº 12518
IPC

A CASA DO POVO... À SERVIÇO DO POVO!

EMENDAS IMPOSITIVAS

BLOCO N.º 19

Autor: Poder Legislativo

Beneficiário: Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida

Assunto: Manutenção da entidade.

Vínculo: Projeto de Lei n.º 5469/2018

Ementa: Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019.

MOVIMENTO

Processo nº _____ Protocolo nº _____ Folhas nº _____ Livro nº _____

Comissões em: _____ CCJ CFO CESAS CSP

Votação: _____ Com Emenda Substitutivo

Aprovado em 1ª Discussão em: _____

Aprovado em 2ª Discussão em: _____

Aprovado em Redação Final em: _____ Rejeitado em: _____

Encaminhado ao Executivo com o ofício nº: _____ de _____

Lei nº: _____ Lei Complementar nº: _____ Dec. Legislativo nº: _____

Resolução nº: _____ Emenda Lei Orgânica nº: _____ Veto: _____

Publicado em: _____ Jornal: _____ Edição: _____

Processo com: _____ Páginas. Obs.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 19

Fl. nº 1321 Proc. nº 125118
190

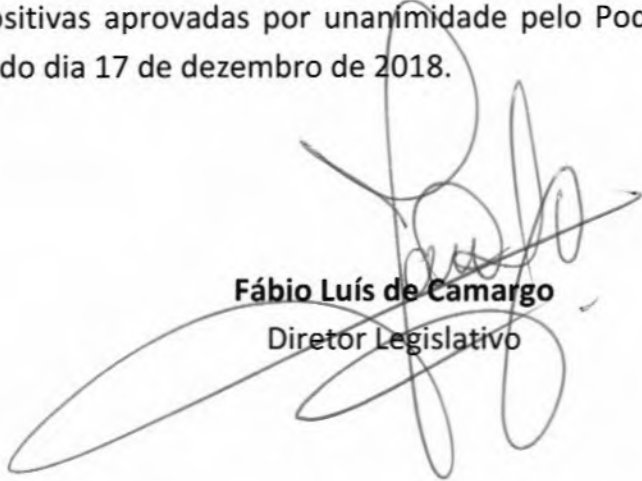
PROJETO DE LEI 5.469/2018 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

BENEFICIÁRIO: Vila Vicentina “Nossa Senhora Aparecida”

FILANLIDADE: Manutenção da Entidade

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
133	MARCOS BONILLA	R\$ 2.000,00
134	CAIO PORTO	R\$ 3.000,00
153	TENENTE LOURENÇANO	R\$ 2.000,00
162	JUNIOR PREVIDELLI	R\$ 3.000,00
192	ANGELIM BARBEIRO	R\$ 5.000,00
200	GILBERTO JUNQUEIRA	R\$ 2.000,00
206	RODRIGO DE PIETRO	R\$ 5.000,00
216	GENÉSIO VALENSIO	R\$ 3.654,00
232	VALCIR ZACARIAS	R\$ 8.000,00
239	TONHÃO DA BORRACHARIA	R\$ 2.000,00
256	BETO GIROTTO	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 45.654,00

Emendas Impositivas aprovadas por unanimidade pelo Poder Legislativo, na sessão extraordinária do dia 17 de dezembro de 2018.


Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 133/2018

Fl. n.º 1322 Proc. n.º 125/18
IPC

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

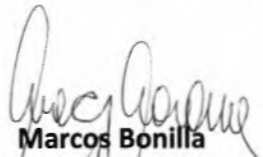
Destino	Projeto	Valor
Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida – CNPJ 01.408.990/0001-64	Manutenção da entidade.	R\$ 2.000,00
Dois mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

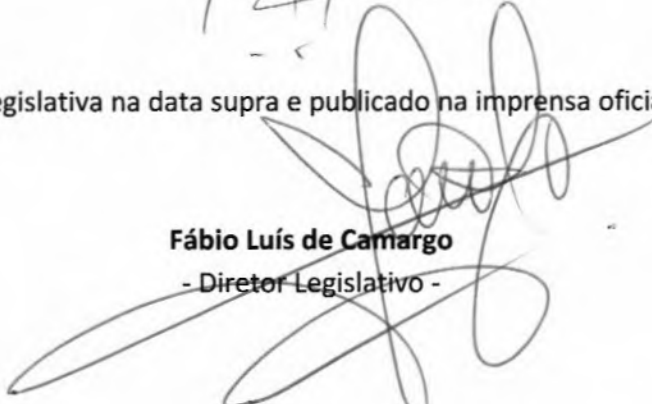
Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Marcos Bonilla
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 134/2018

Fl. n.º 1323 Proc. n.º 125/18
PC

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída a execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida – CNPJ 01.408.990/0001-64	Manutenção da entidade.	R\$ 3.000,00
Três mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

Caio Porto
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 153/2018

Fl. n.º 1324 Proc. n.º 125/18
180

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída a execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida – CNPJ 01.408.990/0001-64	Manutenção da entidade.	R\$ 2.000,00
Dois mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

Tenente Lourençano
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 162/2018

Fl. n.º 1325 Proc. n.º 125/18
196

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

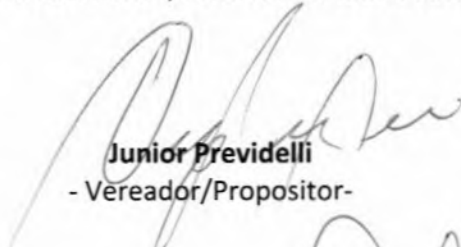
Destino	Projeto	Valor
Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida – CNPJ 01.408.990/0001-64	Manutenção da entidade.	R\$ 3.000,00
Três mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

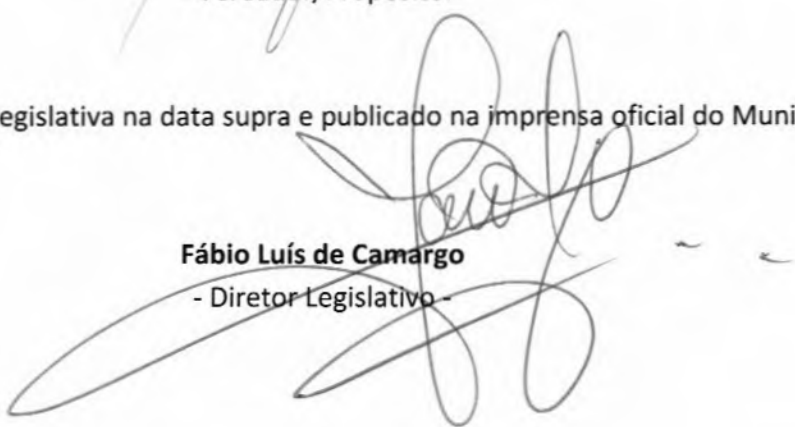
Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Junior Previdelli
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 192/2018

Fl. n.º 132 Proc. n.º 128/18
18

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:


Destino	Projeto	Valor
Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida – CNPJ 01.408.990/0001-64	Manutenção da entidade.	R\$ 5.000,00
Cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

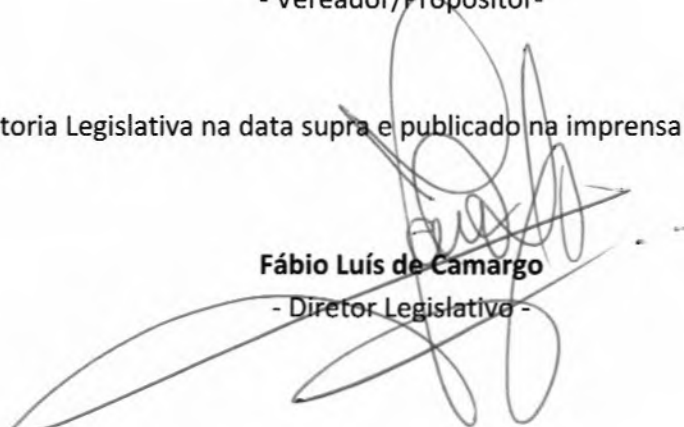
Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Angelim Barbeiro
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 1327 Proc. n.º 125/18
18

EMENDA IMPOSITIVA N.º 200/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida – CNPJ 01.408.990/0001-64	Manutenção da entidade.	R\$ 2.000,00
Dois mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

Gilberto Junqueira
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 206/2018

Fl. n.º 1328 Proc. n.º 126/18
VPC

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

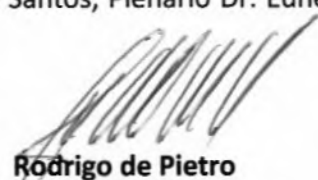
Destino	Projeto	Valor
Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida – CNPJ 01.408.990/0001-64	Manutenção da entidade.	R\$ 5.000,00
Cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.


Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Rodrigo de Pietro
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 216/2018

Fl. n.º 1329 Proc. n.º 125/18
1PC

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida – CNPJ 01.408.990/0001-64	Manutenção da entidade.	R\$ 3.654,00
Três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

Genésio Valensio
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 232/2018

Fl. n.º 1320 Proc. n.º 125/18
18

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida – CNPJ 01.408.990/0001-64	Manutenção da entidade.	R\$ 8.000,00
Oito mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

Valcir Zacarias
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 1331 Proc. n.º 12618
190

EMENDA IMPOSITIVA N.º 239/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:


Destino	Projeto	Valor
Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida – CNPJ 01.408.990/0001-64	Manutenção da entidade.	R\$ 2.000,00
Dois mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

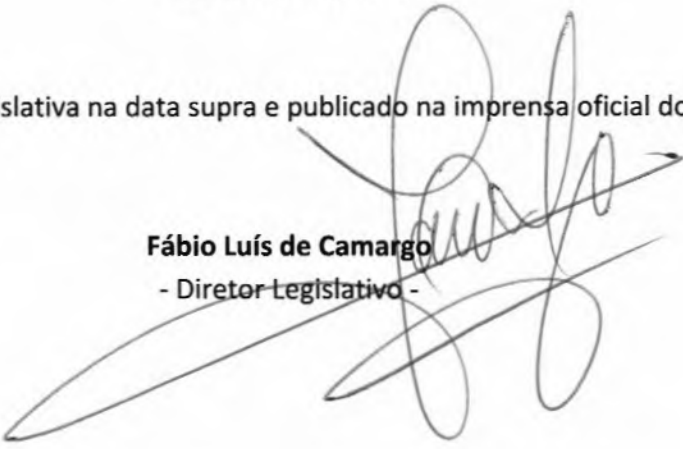
Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Tonhão da Borracharia
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 1332 Proc. n.º 125/18
IPC

EMENDA IMPOSITIVA N.º 256/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída a execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida – CNPJ 01.408.990/0001-64	Manutenção da entidade.	R\$10.000,00
Dez mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

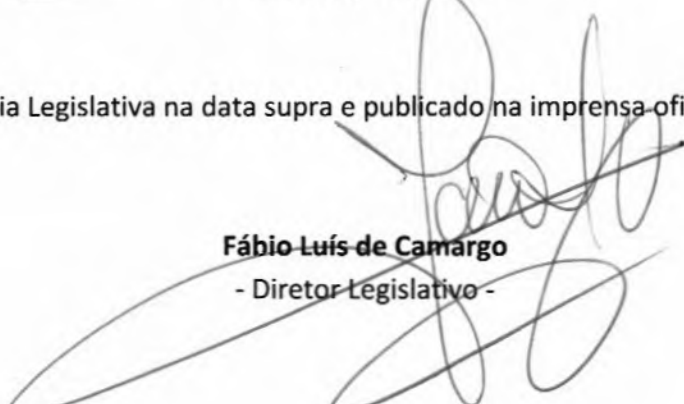
Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Beto Girotto

- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -



Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida

— Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo —

CNPJ 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389 e 393 - Vila São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. n.º 1333 Proc. n.º 126/17
IPC

Taquaritinga, 06 de Dezembro de 2018.

Ofício

Assunto: Emenda Impositiva

Prezados Vereadores, membros da Ilustre Câmara Municipal de Taquaritinga,

A Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, localizada nesta cidade à Rua Salvador Arnoni n.º 389/393 Jardim São Sebastião, é uma entidade sem fins lucrativos que há 38 anos atua na assistência de idosos, e desenvolve relevante contribuição social para a comunidade local, tendo seu trabalho reconhecido pelos taquaritinguenses que com ela contribuem.

Informamos que os gastos para manutenção da Entidade são diversos, necessitando esta de constantes doações e colaborações de diversas naturezas.

Assim, tem por objetivo o presente ofício solicitar de Vossas Senhorias o repasse de R\$ 45.654,00 (Quarenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e quatro reais), o qual será utilizado na manutenção da sede da entidade, folha de pagamento, encargos sociais, contas de água, luz, telefone, alimentação, produtos de limpeza e higiene pessoal.

Salientamos que tal contribuição será de grande importância para a continuidade dos trabalhos realizados pela instituição e para a melhoria da qualidade de vida dos nossos moradores.

Certos de Vossa Colaboração, elevamos protestos de estima e consideração.


José Carlos Batista Duarte - Presidente

Aos Vereadores da Câmara de Taquaritinga-SP

**Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2019
Emendas Impositivas**

Fl. nº 1334 Proc. nº 126118
190

PLANO DE TRABALHO

1	IDENTIFICAÇÃO
A	NOME DO PROJETO MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA.
B	ÁREA DE ATUAÇÃO: Proteção Social Especial de Média Complexidade Serviço de Proteção Social Especial para pessoas idosas

2	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO
Nome: Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida	
CNPJ nº: 01.408.990/0001-64	
Endereço: Rua Salvador Arnoni	
Nº: 389, 393	
Complemento.:	
Bairro: Jd. São Sebastião	Cidade: Taquaritinga
Estado: SP	CEP: 15.900-000
Telefone: (16) 3253-3551	Fax:
E-mail: vilavicentinataquaritinga@hotmail.com	
Endereço Internet:	
Nome Técnico pelo Projeto: Vilma Aparecida Pinheiro do Nascimento	
Telefone: (16) 3253-4534	Fax:
E-mail: vilma.002@hotmail.com	

3	RESUMO DAS INFORMAÇÕES
A	Local/Endereço e/ou Região de Atuação do Projeto: Rua Salvador Arnoni, 389, 393 – Jardim São Sebastiao
B	Objetivo Geral: Promover e manter melhorias na qualidade de vida de até 23 idosos, em suas necessidades básicas visando assim o bem estar geral.
C	Resumo do projeto: Tem como finalidade, ampliar o atendimento, bem como a qualidade de vida dos idosos na sua totalidade.
D	Nº de beneficiários (direto) atendidos: 15 (quinze)
E	Custo Total: R\$ 45.654,00
F	Duração do projeto (nº meses): 6
G	Custo per capta/mês: R\$ 500,00
1. Identificação do projeto: Manutenção e melhorias na qualidade de vida.	

1.1. Instituição proponente: Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida		
1.2 CNPJ: 01.408.990/0001-64		
1.3 Banco: 001 - Banco do Brasil	1.4 Agência: 6555-2	1.5 Conta: 9.560-5
1.6 Site:		
1.7 Certificações:		
CRCE (x) CEBAS (x)		
Utilidade Pública Estadual ()	Utilidade Pública Municipal (x)	
CMAS (x)	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ()	
Conselho Municipal de Saúde ()	Conselho Municipal de Educação ()	
1.8 Nome do Responsável legal:		
José Carlos Batista Duarte		
1.9 RG: 23.477.625-0	1.10 Órgão Expedidor: SSP/SP	
2 - Apresentação da Organização		

2.1. Histórico da organização

A Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, fundada em 30 de Julho de 1970. Tem por finalidade a prática da caridade Cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente:

- I) Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- II) Proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental de seus internos.

A Vila Vicentina conta com 11 quartos com banheiro e capacidade para 2 leitos, e 1 quarto com 1 leito e com banheiro, refeitório, cozinha, lavanderia, Capela, secretaria. Com a finalidade de abrigar idosos com 60 anos ou mais, independentes, que não dispõem de condições de permanecer com a família, que vivem em situação de abandono, que sofrem negligência e violência em suas casas e que não tenham condições de se manter sozinhos.

3. Apresentação do Projeto**3.1. Nome do Projeto**

Manutenção e melhorias na qualidade de vida

3.2. Justificativa

A cidade conta com aproximadamente 56.000 habitantes, com um índice de pessoas idosas de 9,8% sendo que 21,22%, de acordo com os dados do IBGE (2016), vivem em condições de pobreza material e moral. Tem aqueles que convivem com seus familiares, porém em total estado de negligência e abandono, sem a mínima condição de higiene, totalmente desprovidos de cuidados básicos necessários.

A Entidade abriga em suas dependências hoje, 15 (quinze) idosos desamparados de ambos os sexos em regime de abrigo. Proporciona alojamento, assistência médica, alimentação. Pretendemos com esse novo espaço promover melhor qualidade de vida aos idosos, promover atividades de interação entre si, com a família e comunidade, com a finalidade de inclusão social. E promover também, maior higiene e bem-estar ao idosos.

3.3. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

A Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida está localizada no Jardim São Sebastião, porém, não se limita a atender somente morador do bairro, abrange também, todo o município e distritos, visando atender idosos que se encontram em situações de risco social.

3.4. Abrangência Geográfica

Taquaritinga e distritos

4. Objetivos do Projeto**4.1. Objetivo Geral**

Promover e manter melhorias na qualidade de vida a até 25 idosos em suas necessidades básicas, visando assim o bem estar geral.

4.2. Objetivo (s) Específico (s)

- Manter a saúde física e mental do idoso, combatendo o sedentarismo;
- Valorizar o idoso como uma pessoa e como elemento socialmente útil;
- Prosseguir a sensibilização dos idosos para que aprendam a importância de sua participação no meio em que vivem;
- Promover a convivência familiar e comunitária.
- Concientizar e mobilizar a comunidade, para que assumam o papel de valorização dos idosos;
- Preservar e manter a saúde física e mental dos idosos, visando melhorias na qualidade de vida dos mesmos

5. Beneficiários - público alvo a ser abrangido

5.1. Beneficiários Diretos (especificar)

Até 23 idosos na faixa etária acima de 60 anos de idade

5.2. Beneficiários Indiretos (especificar)

Família, amigos e a comunidade em geral

6. Metodologia

A Vila Vicentina recebe idosos que procuram por si próprio, ou que seja encaminhado pela comunidade ou até mesmo pelos próprios familiares que não se encontram em condições de cuidar e também pelos Órgãos Públicos.

- O atendimento é realizado em período integral. O despertar se dá às 06:30 horas, o café da manhã é oferecido às 07:00 horas, às 11:00 horas o almoço, tem seu horário de descanso, às 14:30 horas o lanche da tarde, às 17:30 horas o Jantar, às 20:00 horas o lanche da noite.
- Os idosos são atendidos dependendo da sua necessidade, diariamente. São encaminhados às Unidades Básicas de Saúde, internações, Clínicas de recuperação, quando necessário, orientações para solicitação de Auxílio do INSS, etc.
- Reuniões realizadas no interior da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida uma vez por mês, abordando assuntos de interesse dos idosos: Saúde, Qualidade de vida, higiene, Direitos, etc.
- Uma vez por mês eles recebem cuidados de beleza como: corte de cabelo, manicure, etc.
- São desenvolvidas atividades recreativas, comemoração de datas especiais, com colaboração de voluntários.
- Há uma grande preocupação por parte dos diretores, em relação à interação dos idosos com outros idosos, visando à importância do relacionamento com outros meios, por isso, as recreações e comemorações, sempre que possível são realizadas em conjunto com os membros do grupo da terceira idade e do Lar São Vicente de Paulo. Outro ponto importante, são os familiares, sempre convidados a participar das atividades e eventos.

7. Resultados Esperados

Promover a qualidade de vida dos idosos atendidos

8. Processo de Monitoramento e Avaliação

O projeto será avaliado e monitorado sistematicamente através de reuniões mensais com equipe de trabalho e diretoria, ou sempre que houver algum problema que interfira no cronograma.

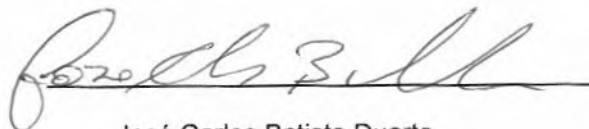
8.1. Processo de Monitoramento e Avaliação (indicadores qualitativos e quantitativos)			
Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Elevar a autoestima	Maiores cuidados consigo e com os outros	Até 23 idosos	Relatos dos atendidos e equipe tecnica
Promover a autonomia	Participação ativa as atividades oferecidas	Até 23 idosos	Lista de presença nas atividades
Fortalacer vinculos	Promoção de atividades coletivas com os idosos e familiares	Até 23 idosos	Registros fotográficos e relatórios de equipe com lista de presença.

10. Recursos Humanos:

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/s emanal	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)
Tecnica em Enfermagem	Cuidados de saúde	44 h	CLT
Enfermeira	Cuidados com a saúde	44h	CLT
Medicina	Médica	4 h	Voluntária
Ensino Médio	Serviços Gerais	44 h	CLT
Licenciado em Pedagogia	Orientador Educacional	20 h	Prestador Serviço
Licenciado em Teologia/Filosofia	Orientador Espiritual	4 h	Voluntário
Psicóloga	Orientação Psicológica	4h	Voluntária

11. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)						
Plano de Trabalho Anual						
Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6
Início das atividades	X					
Ações com idosos e famílias	X	X	X	X	X	X
Pagamentos Recursos Humanos	X	X	X	X	X	X
Pagamentos Alimentação e Material de consumo	X	X	X	X	X	X
Término						X
Confecção de relatório e Prestação de Contas						X

Taquaritinga, 06 de Dezembro de 2018

José Carlos Batista Duarte
Presidente

REG. DE MÓVEIS E AVENÇOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUEIRICA	FOLHA
<i>(Handwritten mark)</i>	01

Fl. nº 1340 Proc. nº 105118
IPC

ILMO SENHOR INTERINO DO REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS DE TAQUARITINGA-SP



José Carlos Batista Duarte, presidente da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, vem respeitosamente a presença da Vossa Senhoria, requerer o registro do Estatuto da Associação acima, tendo seu estatuto registrado sob Numero 105, livro A/1, ou filmado sob número, no rolo deste cartório, que segue em anexo.

Taquaritinga, 26 de Junho de 2017



(Handwritten signature)
José Carlos Batista Duarte
Presidente

2º PROTESTO DE LETRAS

2º CÍSELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Rua Duque de Caxias 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: (16) 3252-2553
Daivalpo Cristiano Wetterich Domingos - Tabelião

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: JOSÉ CARLOS BATISTA DUARTE (7442). Dou fé.

Taquaritinga - SP, 26/06/2017

Sen: 5253455 - 09474814935 R\$ 5,86
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

4169AA0114626
FIRMA 1
123764



VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

– Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo –
CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 – Jardim São Sebastião – Fone: (16) 3253-3551
CEP: 15900-000 – TAQUARITINGA-SP



REG. DE IMOVIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores associados vicentinos da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo em Taquaritinga/SP, vinculado ao Conselho Central de Jaboticabal, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária da Entidade, que será realizada no dia 14 de junho de 2017, às 20:00 horas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, com direito a voto, ou em segunda convocação com trinta minutos após, com no mínimo 1/3 dos associados, e terá como local as dependências do Lar São Vicente de Paulo situado à Rua São José, 1.149 – Centro, na cidade de Taquaritinga/SP, para tratarem exclusivamente da reforma do Estatuto Social da Entidade Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida.

Taquaritinga/SP, 06 de junho de 2017.

José Carlos Batista Duarte
Presidente





VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

– Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo –
CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 – Jardim São Sebastião – Fone: (16) 3253-3551
CEP: 15900-000 – TAQUARITINGA-SP

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida em Taquaritinga, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, "Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo". Aos quatorze dias do mês de junho de 2017, as 20:00 horas, com a maioria absoluta dos associados vicentinos, no Lar São Vicente de Paulo, localizada na Rua São José, 1149, Centro, na cidade de Taquaritinga/SP, reuniram-se os associados vicentinos, conforme Edital de Convocação, fixado em lugar visível nas dependências da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida e por circulares enviados aos membros administrativos, para tratarem dos assuntos de interesse da Instituição. A Assembléia foi aberta pelo confrade José Carlos Batista Duarte com as orações regulamentares. A leitura espiritual esteve a cargo da confrade/consocia José Hermínio Furlanetto, que leu um trecho Bíblico com comentários e reflexões de todos. Com a palavra o confrade José Carlos Batista Duarte, Presidente da Obra Unida da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, fez um breve relato da ordem do dia, dizendo que todos foram convocados para o fim específico de Reformular o Estatuto Social da Entidade, adequando-o às novas normas da Lei 13.019/2014 e do Regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil - "Edição 2015". Após alguns esclarecimentos, o Estatuto foi lido na íntegra para os presentes e no final foi aprovado por unanimidade estando de acordo para com o competente registro em cartório. O confrade José Carlos Batista Duarte, Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembléia com as orações finais da Regra Vicentina. Nada mais a constar, eu Elço, secretaria, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Taquaritinga/SP, 14 de junho de 2017.

2º CARTÓRIO WETTERICH

2º CARTÓRIO WETTERICH

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	03

José Carlos Batista Duarte
Presidente

Elço Luiz Ferreira
Secretaria

Diogo Ribeiro de Barros
OAB-SP. 333.736

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 20/06/2017

Anderson José Santos
Presidente
CMSC - SSVP



SEDE DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TAQUARITINGA-SP

2 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Rua Dâqui de Moraes, 1020 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: (16) 3252-3353
Declarado pelo Conselho Notarial de Taquaritinga - SP

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE CARLOS BATISTA DUARTE(7442), ELCO LUIZ FERREIRA(4845), Dou fé.

Taquaritinga-SP, 23/06/2017,

ELAINE ANDREA DE PEDRO WETTERVOH DOMINGUES
Seq: 5051485458484955/99948485055 - R\$11,72
** VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE **

1099A0020752
FIRMA 2
168794

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Intenções e Tutelas da Comarca de Itápolis - SP
Av. João Francisco Pato, 114 - Centro - CEP 14903-400 - Fone/Fax: (13) 3301-3144

Reconheço por semelhança a firma de: DIOGO RIBEIRO DE BARROS, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Itápolis, 21 de junho de 2017.

Eu Testo da verdade.

Daniela Fernanda Barbosa - Escrevente Autorizada
Total: R\$ 5,74

SEDE DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TAQUARITINGA-SP

1 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Rua Dâqui de Moraes, 1020 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: (16) 3252-3353
Declarado pelo Conselho Notarial de Taquaritinga - SP

Reconheço por semelhança a firma de: DIOGO RIBEIRO DE BARROS, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Itápolis, 21 de junho de 2017.

Eu Testo da verdade.

Daniela Fernanda Barbosa - Escrevente Autorizada
Total: R\$ 5,74

0437A0022830
FIRMA 1
168809

Cartório (16) 2107.4000
notas e protestos

Valido somente com selo de autenticidade - Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
[Aw2BDSel]-ANDERSON JOSE SANTOS

São Carlos, 21/06/2017 Hora 10:54:04 (valor p/ firma R\$ 5,82)

Em testemunho da verdade
DENISE OLIVEIRA FERNANDES - ESCRIVENTE

21absc
FIRMA 1
0976A0292027

Denise Oliveira Fernandes
Escrevente



VILA VICENTINA NOSSA SENHORA
APARECIDA

— Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo —

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 — Jardim São Sebastião — Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 — TAQUARITINGA-SP

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>(Handwritten mark)</i>	04

Fl. nº 1343 Proc. nº 126/18
196

Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo

Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida em Taquaritinga/SP

Fundado em 30/07/1970

Lista de presença dos votantes da reunião de 14/06/2017.

Cargo	Nome	Assinatura	Obs.
Presidente	José Carlos Batista Duarte	<i>(Handwritten signature)</i>	
Vice-Presidente	José Hermínio Furlanetto	<i>(Handwritten signature)</i>	
1º Secretário	Elço Luiz Ferreira	<i>(Handwritten signature)</i>	
2º Secretário	Augusto César Campos Tonon	<i>(Handwritten signature)</i>	
1ª Tesoureiro	Fábio Adilson Vivan	<i>(Handwritten signature)</i>	
2ª Tesoureiro	Marcelo Augusto Vieira Martins	<i>(Handwritten signature)</i>	
Conselho Fiscal	João Ozório de Toledo	<i>(Handwritten signature)</i>	
Conselho Fiscal	João Gabriel da Silva	<i>(Handwritten signature)</i>	
Conselho Fiscal	Antonio Aparecido Lopes Félix	<i>(Handwritten signature)</i>	
Conselho Fiscal suplente	Ari de Paula Pureza	<i>(Handwritten signature)</i>	
Conselho Fiscal suplente			
Conselho Fiscal suplente			





Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SSVP.

Fl. nº 1344 Proc. nº 12518
IPC

PREÂMBULO

A Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, fundada em 30 de Julho de 1970, com sede e foro nesta cidade de Taquaritinga, na Rua Salvador Arnoni nºs. 389 e 393 - Vila São Sebastião, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.408.990/0001-64 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquaritinga-SP, sob o nº de ordem, Livro nº A/1, folhas nº 70 em 14/11/1972, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14/06/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente (**VVNSA**) é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. A **VVNSA**, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Taquaritinga, prestarem auxílio a **VVNSA** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. A **VVNSA** tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- 1) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em



Handwritten signatures and initials

REG. DE IMOVEIS	
TAQUARITINGA - SP	
FUNDA	FECH
	05



Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 2262-2554

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 1345 Proc. nº 12618

IPC



- conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
 - III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
 - IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
 - V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais.

Parágrafo 1º. A **VVNSA** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

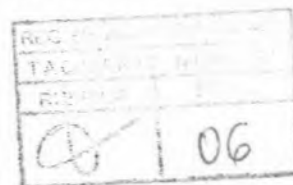
Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, a **VVNSA** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. A **VVNSA** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que a **VVNSA** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **VVNSA** se organizará em Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 6º. Poderá a **VVNSA** instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 1346 Proc. nº 125/18
IPC

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria da **VVNSA**, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades a **VVNSA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. A **VVNSA** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Metropolitano de São Carlos respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. A **VVNSA** é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e de presidente de Conselho Particular da jurisdição da Obra.

Parágrafo Único. A **VVNSA** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **VVNSA** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria da **VVNSA**, com direito a voto; b) Membro da



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten number 07 inside a rectangular box.



Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 1347 Proc. nº 125118

IPC

Diretoria do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV, com direito a voto, e c) Presidente de um dos Conselhos Particulares da SSVV que esteja instalado na área de atuação do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVV no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **VVNSA** a qualquer título ou pretexto.

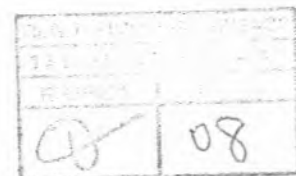
Parágrafo 3º: As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **VVNSA** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVV no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV e as resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **VVNSA** e da SSVV no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina a **VVNSA**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a **VVNSA** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVV no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3554

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 1348 Proc. nº 125/18

IPC



VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de a **VVNSA** por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído da **VVNSA** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **VVNSA**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. A (**VVNSA**) é constituído dos seguintes órgãos:

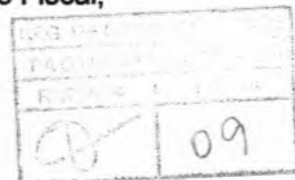
- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;



Handwritten signatures and initials, including 'A', 'PC', and others.





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 1349 Proc. nº 126/18
196

- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção da **VVNSA**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **VVNSA**, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembléia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVV, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria da **VVNSA**;
- II) Pelo Conselho Fiscal da **VVNSA**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVV;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da **VVNSA**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.



[Handwritten signatures and initials]

RECEBIMOS	10
TABOADA	
RECEBIMOS	



VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 1350 Proc. nº 1261
19C



Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 18. A **VVNSA** será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas atuantes em pastorais da comunidade católica da cidade de taquaritinga que possuam ligação estreita com a **VVNSA**, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem as tradições e os princípios da SSVP. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente da (**VVNSA**) e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

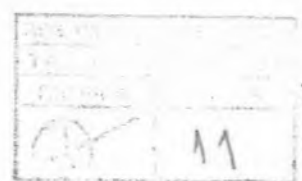
Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto e limitado ao número máximo de 4 votantes para a diretoria da Obra Unida.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da (**VVNSA**) o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;

A





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Armoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



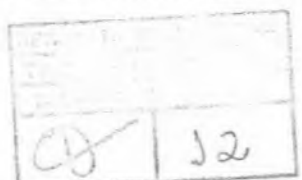
Fl. nº 1361 Proc. nº 12518

196

- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da (VVNSA) o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e aprovação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da (VVNSA);
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos a (VVNSA). Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 1352 Proc. nº 126118

IPC



- XIV) Zelar pelo patrimônio da (VVNSA) e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas da (VVNSA) ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria da (VVNSA), reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

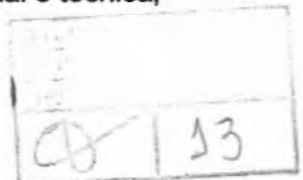
Artigo 21. A Diretoria da (VVNSA) e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVV no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar a (VVNSA) ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, e na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades da (VVNSA);
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;



Handwritten signatures and initials.





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

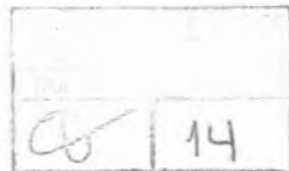
CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 1363 Proc. nº 1249

- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da (VVNSA), em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses da (VVNSA);
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária a (VVNSA).

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;





VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnani, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 1254 Proc. nº 425/16

IPC

Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a (VVNSA).

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

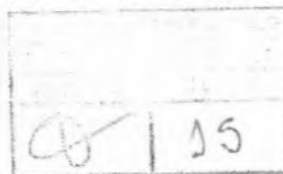
- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo a (VVNSA);
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a VVNSA;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a VVNSA.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da VVNSA, pelo Conselho





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

**VILA VICENTINA NOSSA SENHORA
APARECIDA**

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 1355 Proc. nº 12916
180



- Central de Jaboticabal da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
 - VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
 - VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
 - VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome da **VVNSA**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
 - IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da **VVNSA** todas as importâncias financeiras recebidas;
 - X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
 - XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
 - XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
 - XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **VVNSA**;
 - XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

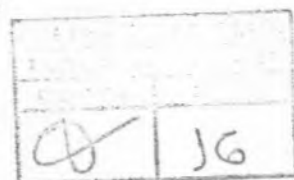


A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

Fl. nº 1360 Proc. nº 126/18
190

- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **VVNSA**.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da **VVNSA** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais da **VVNSA**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais da **VVNSA**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **VVNSA**.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVV no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em Conferência Vicentina; caso este último requisito não possa ser cumprido, abre-se a exceção contida no parágrafo 2º do artigo 18 deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente da **VVNSA** é de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado, sendo este requisito disposto no artigo 35, inciso III, alíneas "a" e "b" da Regra da SSVV no Brasil;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Stamp with the number 17 and other illegible markings.



Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

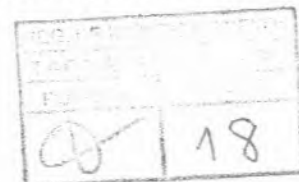
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-2552

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 1367 Proc. nº 123/18

PC

- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término do mandato vigente, devendo a **VVNSA** emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: da **VVNSA**, do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Taquaritinga;
- VI) A Secretaria da **VVNSA** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretaria da **VVNSA**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jaboticabal da SVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria da **VVNSA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso o Conselho Central de Jaboticabal da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social da **VVNSA**;
- XI) A Secretaria da **VVNSA**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP deverá repassar toda essa documentação curricular ao coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos, que analisará com poder de veto todas as candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal da **VVNSA**;
- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP. Na hipótese do candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria da **VVNSA** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XIV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes da **VVNSA** e do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

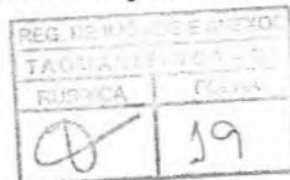
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 1368 Proc. nº 13518

RC

- XV) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV;
- XVIII) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em hum (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XIX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XX) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVV no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXI) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício da **VVNSA** ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV e simultaneamente ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV e do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
- XXIII) O Conselho Central de Jaboticabal da SSVV também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXV) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria;
- XXVI) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício da **VVNSA**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 1359 Proc. nº 126/18
190

- XXVII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV;
- XXVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXIX) A rigor, empregados da **VVNSA**, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XXX) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVV.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVV quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature and date 20



Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 1260 Proc. nº 126/18

180

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV e ao DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, para apreciação prévia e aprovação.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

Parágrafo 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

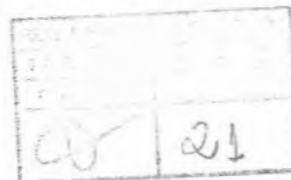
Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da VVNSA e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da VVNSA.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da VVNSA.





Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 1361 Proc. nº 126/18
190

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da **VVNSA** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

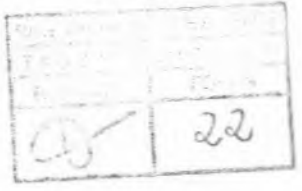
Artigo 35. O patrimônio da **VVNSA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3233-3334

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 1362 Proc. nº 125/18
196

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá a **VVNSA** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada a **VVNSA** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O (**VVNSA**) declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Taquaritinga, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção da **VVNSA** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

23



VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3252-2551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 1363 Proc. nº 126/18
IPC

respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais da **VVNSA** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **VVNSA** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVV no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, nos termos do "caput".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da **VVNSA** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVV, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Stamp with the number 24 and a signature.



VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 1364 Proc. nº 12618
IPC

balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet da **VVNSA**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da **VVNSA**, salvo eventuais prejuízos causados a própria **VVNSA** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. A **VVNSA** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. A **VVNSA** está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVV no Brasil.

Artigo 46. A **VVNSA** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. A **VVNSA** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, após parecer fundamentado de seu DENOR.



Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

REG. Nº	25
TAB. Nº	
FECHA	
FOLIA	

**VILA VICENTINA NOSSA SENHORA
APARECIDA**

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnaní, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 1365 Proc. nº 125/18

190

Parágrafo 2º. A **VVNSA**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. A **VVNSA** não é mantido pelo Conselho Central de Jaboticabal da **SSVP**, nem pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da **SSVP** e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da **SSVP**, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal da **VVNSA** e a Regra da **SSVP** no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jaboticabal da **SSVP**, pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da **SSVP** e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da **SSVP**, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

Parágrafo 1º. A **VVNSA** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Carlos da **SSVP**, através de seu **DENOR**.

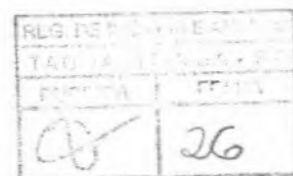
Parágrafo 2º. Se não houver instalado o **DENOR** do Conselho Metropolitano de São Carlos da **SSVP** ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo **DENOR** do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da **SSVP**.

Artigo 51. A **VVNSA** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da **SSVP** no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da **SSVP**.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da **SSVP**, com prévia anuência de seu **DENOR**.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquaritinga





Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 1366 Proc. nº 125/18
IPC

Taquaritinga-SP, 14 de junho de 2017.

REG. DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	
TAB. Nº 1366	
FOLHA	FOLHA
27	27

2º CARTÓRIO WETTERICH

2º CARTÓRIO WETTERICH

2º

RCPN TAQUARITINGA-SP

Reconhecimento no verso



[Signature]

Presidente da VVNSA
José Carlos Batista Duarte
RG nº 23.477.625-0 SSP/SP
CPF nº 138.906.518-95

Secretário da VVNSA
Elço Luiz Ferreira
RG nº 17.554.168 SSP/SP
CPF nº 246.226.168-07

[Signature]

Presidente do CC de Jaboticabal da SSVV
Maria Gorete Danzi Almeida
RG nº 16.787.042 SSP/SP
CPF nº 057.447.388-27

[Signature]

Coord. do DENOR do CM São Carlos da SSVV
Geraldo Fabri Filho
RG nº 10.825.230 SSP/SP
CPF nº 005.726.608-55

Homologado pelo Conselho Metropolitano de São Carlos em: 20.1.2017

Anderson José Santos
Presidente
CMSC - SSVV

FIRMA RECONHECIDA

[Signature]

Presidente do CM de São Carlos da SSVV
Anderson José Santos
RG nº 34.200.792-0 SSP/SP
CPF nº 331.843.758-11

RCPN TAQUARITINGA-SP

[Signature]

Diogo Ribeiro de Barros
OAB-SP. nº 333.736



2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Cunillo - Tabelião
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 838 - TERRÇO - SALA 03 - CENTRO - JARDINAZAL - SP
 FONES/FAX: (16) 3262-4455 / 3262-4144 / 3262-4488 - E-MAIL: 2TABELIAO.JAR@NETSITE.COM.BR

Reconheço por semelhança **SEM** valor econômico a(s) firma(s) de:
MARIA GORETI BANZI DE OLIVEIRA, Dou fé.
 Jaboticabal - SP, 23/06/2017. Em Teste da verdade,
LILIANE DO CARMO CARLZO PINOTTI - SUBST. NOTARIAL Total R\$ 5,82
 Cod.: Seg: 5050485/30464955493030495357
 Atendente: **VITA DE CASSIA P. S. BONETTI - AUXILIAR**

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Liliane do Carmo Cunillo
 SUBSTITUTA NOTARIAL



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Duque de Caxias, 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: (16) 3232-26
 Duque de Caxias Wetterlich Domingues - Tabelião

Reconheço, por semelhança, neste documento com valor econômico
 a(s) firma(s) de: **JOSE CARLOS BATISTA DUARTE(7442), ELDO
 FERREIRA(4045), Dou fé.**

Taquaritinga-SP, 23/06/2017.
ELAINE ANDREA DE PEDRO BATISTA DUARTE
 Seg: 5851485436484955494853365155
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



2º TABELIÃO DE SAO CARLOS - SP
 Rua Marechal João de Deus, 2318 - Cep: 13560-201
Cartório (16) 2107.4000
 notas e protesto

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. Reconheço por
 semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
[Aw2BDS*2]-ANDERSON JOSE SANTOS.....
 São Carlos, 21/06/2017 Hora 10:34:05 (valor p/ firma R\$ 4,82)

Em testemunho da verdade,
DENISE OLIVEIRA FERNANDES - ESCRIVENTE

Denise Oliveira Fernandes
 Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições
 e Tutelas da Comarca de Itápolis - SP
 Avenida Francisco Pires, 606 - Centro - CEP 14900-000 - Itápolis/Pax: (16) 3762-0143

Reconheço por semelhança as firmas de: **GERALDO FABRI
 FILHO, DIOGO RIBEIRO DE BARROS,** e documento sem
 valor econômico, e dou fé.

Itápolis, 21 de junho de 2017.
 Em Teste da verdade,
Daniela Fernanda Barbosa Escrevente Autorizada
 Total: R\$ 11,52





Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida

— Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo —

CNPJ 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1365 de 19 de novembro de 1978
Rua Salvador Arnoni, 389 e 393 - Vila São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551
CEP 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	09



Ata nº 108 do ano de 2018. "Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo". Ata de posse da diretoria da Obra Unida Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida – Taquaritinga, vinculada ao Conselho Central de Jaboticabal da Sociedade de São Vicente de Paulo. Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 20:00 horas, nas dependências Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua Salvador Arnoni, 389 e 393 no Jardim São Sebastião, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião extraordinária para posse da Diretoria da Obra Unida Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida – Taquaritinga, vinculada ao Conselho Central de Jaboticabal. A reunião teve início na Capela da Vila Vicentina, com a leitura espiritual partilhada do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo São Lucas, cap. 11, vers. 29-32, lida pelo confrade José Herminio Furlanetto. A seguir, o Conselho Central de Jaboticabal, representado pela sua Presidente, consocia Maria Goreti Danzi de Almeida, RG 16.787.042-7, CPF 057.447.388-27, brasileira, casada, professora, residente à Rua Lazaro Gomes do Amaral nº 211, Bairro Jardim Alvorada, CEP 14875-620, na cidade de Jaboticabal-SP. Fazendo uso da palavra, saudou todos os presentes e de acordo com o inciso XVII do artigo 29, **declarou empossado para o cargo de presidente da Obra Unida, Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida – Taquaritinga, vinculada ao Conselho Central de Jaboticabal da Sociedade de São Vicente de Paulo, o confrade José Carlos Batista Duarte, RG 23.477.625-0, CPF 138.906.518-95, brasileiro, casado, construtor, residente no Pátio da Fepasa nº 17, Jd. São Sebastião, CEP 15900-000, cidade de Taquaritinga-SP, eleito em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de Setembro de 2017, conforme consta da ata paginas 5 e 6 do livro de atas nº 04 da referida Obra Unida Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, bem como sua diretoria, que ficou assim constituída: Vice-Presidente: José Hermínio Furlanetto, RG 14.140.852-2, CPF 044.596.098-19, brasileiro, casado, aposentado, residente à Av. Washington Luis nº 1761, Jd. São Sebastião, CEP 15900-000, cidade de Taquaritinga-SP; Secretário: Elço Luiz Ferreira, RG 17.554.168, CPF: 246.226.168-07, brasileiro, amasiado, pintor industrial, residente à Rua Domingos Morano nº 535, Jd. São Sebastião, CEP 15900-000, cidade de Taquaritinga-SP; 2º Secretário: Augusto Cesar Campos Tonon, RG 45.573.904-3, CPF 464.458.588-93, brasileiro, solteiro, produtor de mudas, residente à Rua Laudelino Camargo nº 172, Jd. São Sebastião, CEP 15900-000, cidade de Taquaritinga-SP; Tesoureiro: Fábio Adilson Vivan, RG 28.175.958-3, CPF 266.750.778-99, brasileiro, casado, vendedor, residente à Rua Domingos Morano, 479, Jardim São Sebastião, CEP 15900-000, cidade de Taquaritinga-SP, 2º Tesoureiro: Marcelo Augusto Vieira Martins, RG 21.807.086, CPF 138.907.138-31, brasileiro, casado, representante comercial, residente à Rua Ozilio de Mello Carvalho nº 51, Jd. Sobral, CEP 15900-000, cidade de Taquaritinga-SP; Conselho Fiscal: 1º Titular: João Gabriel da Silva RG 26.393.656-9, CPF 167.181.088-04, brasileiro, casado, segurança, residente à Rua Elizio Bonazii 507, Jd. São Sebastião, CEP 15900-000, cidade de Taquaritinga-SP; 2º Titular: João Osório de Toledo, RG 12.718.569, CPF 019.908.268-57 brasileiro**

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	03



Vila Vicentina Nossa Sra. Aparecida

— Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo —
CNPJ 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389 e 393 - Vila São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551
CEP 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA-SP	
RUBRICA	FC

casado, aposentado, residente à Rua Carlos de Oliveira Novais nº 335, Jd. São Sebastião, CEP 15900-000, cidade de Taquaritinga-SP; 3º Titular: Antonio Aparecido Lopes Félix, RG 30.614.438, CPF 220.843.338-65, brasileiro, casado, serviços gerais, residente à Rua Domingos D'Ambrósio nº 272 - Jd. São Sebastião, CEP 15900-000, cidade de Taquaritinga-SP; 1º Suplente: Ari de Paula Pureza, RG 22.501.861, CPF 167.520.438-17, brasileiro, casado, bombeiro, residente à Av. Washington Luis nº 1771 - Jd. São Sebastião, CEP 15900-000, cidade de Taquaritinga-SP; 2º Suplente: Benedito Aparecido de Souza, RG 13.234.430, CPF 054.107.418-03, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Carlos de Oliveira Novaes, 154, CEP 15900-000, cidade de Taquaritinga-SP; 3º Suplente: Luiz José de Araujo, RG 40.048.656-8, CPF 303.204.838-94, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente à rua Antonio Fucci, 71 - Santo Antonio, CEP 15900-000, na cidade de Taquaritinga-SP. O mandato da atual diretoria é de 02 (dois) anos, ou seja de 17 de fevereiro de 2018 a 16 de fevereiro de 2020. A consocia Maria Goreti Danzi de Almeida desejou a todos uma feliz gestão, sucesso nas atividades vicentinas e encerrou a reunião com as orações finais da Regra Vicentina. Nada mais a constar eu, Elço Luiz Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Declaro que esta ata é cópia fiel transcrita das folhas 07 e 08, do livro de Atas nº 04 da Obra Unida Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, da Sociedade de São Vicente de Paulo. Elço Luiz Ferreira.

Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2018



Maria Goreti Danzi de Almeida

Presidente do Conselho Central de Jaboicabal

José Carlos Batista Duarte

Presidente Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

Elço Luiz Ferreira

Secretário Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida



2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bal. Dorivaldo Cavillo - Tabelião RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 888 - TERREO - SALA 03 - CENTRO - JABOICABAL - SP FONES/FAX: (15) 3262-3455 / 3262-4144 / 3262-4390 - E-MAIL: TABELLIAMJABOINETRYE.COM.BR

Reconheço por semelhança o valor econômico (R\$) firmado por: MARIA GORETI DANZI DE ALMEIDA, Dou fe. En Teste da verdade. Total R\$ 5,00

Cod.: Seq: 49374850507049567404040495051
Atendente: FELIPE AUGUSTO MARIANO DA SILVA - AUXILIAR

- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE -

Amouri Florio Filho
ESCREVENTE

112887 FIRMADA 0473AA0145981

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	04

2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos Rua Duque de Caxias, nº 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: 15 3253-3055 Bal. Dorivaldo Cavillo Welterich Domingos - Tabelião de Notas

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE CARLOS BATISTA DUARTE(7442), Dou fe. Taquaritinga-SP, 20/02/2018, 15:42

Seq: 50848505089536495151574952
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

123794 FIRMADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.408.990/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/1996
NOME EMPRESARIAL VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SALVADOR ARNONI	NÚMERO 389	COMPLEMENTO E 393
CEP 15.900-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO TAQUARITINGA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2018** às **16:29:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Fl. nº 12518
IPC
Fl. nº 12740 Proc. nº 12518

Nossa água cuida
com amor!



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE TAQUARITINGA

Consumidor
VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA
Endereço do Imóvel
SALVADOR ARNONI (20), 389
JARDIM SAO SEBASTIAO
Taquaritinga - SP CEP: 15900-000 Referência: 10/2018 Compl.:
1007

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga
Rua Cláudio Braga de Menezes, 911 - Centro
CEP: 15900-000 - Taquaritinga - SP
CNPJ: 43.374.895/0001-58
Fone: (16) 3253-8400 - www.sabt.com.br

EFICIENTE EM CONSUMO
3253-8400



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga
Rua Cláudio Braga de Menezes, 911 - Centro
CEP: 15900-000 - Taquaritinga - SP
CNPJ: 43.374.895/0001-58
Fone: (16) 3253-8400 - www.sabt.com.br

SABT
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE TAQUARITINGA

Instalação: 00000000-8
Nº Hidrômetro: 016953
Emissão: 24/10/2018
Referência: 10/2018
Vencimento: 20/11/2018

Consumidor: **VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA**
Endereço do Imóvel: 150-JARDIM SAO SEBASTIAO
2390-SALVADOR A. ARNONI (20), 389
Taquaritinga - SP CEP: 15900-000
Setor: 00013 Rota: 00505 Seq: 340
Compl.:
Leitura Anterior: 1843
Leitura Atual: 1867
Consumo M3: 24
Cobrado M3: 24

DADOS DAS LEITURAS

Leitura Anterior	1843	19.09.2018
Leitura Atual	1867	19.10.2018
Dias de Consumo		30
Próxima Previsto		20/11/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES EM R\$

Ocorrência	1,64
Normal	1,08
Expediente	42,54
Resíduo de Conta Anterior	27,84
Tarifa de Água	
Tarifa de Esgoto	

Tabela de Qualidade da Água - Refer. 10/2018

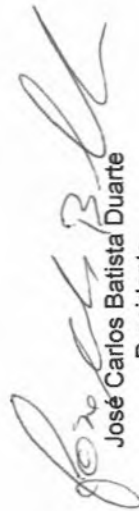
Parâmetros	Resultados	V/m?	Unidade
Cloro	0,71	2,0	mg/L
Cor	0	15	PtCo Cor
Fluor			
pH			
Turbidez	0,37	5,0	NTU
Col. Totais	0	Ausentes	UFC/100 ml
Col. Fecais	0	Ausentes	UFC/100 ml

82610000000-7 726000092201-7 81120030120-8 00352849010-8
NOTIFICAÇÃO - CONSUMIDOR DE ÁGUA E ESGOTO
 Fica V.Sa. notificada a regularizar o débito em até 2(dois) dias úteis, caso contrário o fornecimento de água será interrompido no prazo acima, bem como a(s) conta(s) vencida(s) poderão ser indicadas.

Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento nº001/2019
Emendas Impositivas

Planilha Orçamentária

1 - Nº	2 - Item	3 - Detalhamento	3 - Quant.	4 - Unidade	5 - Duração	6 - Valor Un	7 - Total
1 - Recursos Humanos - Contratação de Equipe Técnica							
1.1	Tecnica de Enfermagem	Profissional Responsável pelo cuidado com a saúde do Idoso	1	Serviço	6	R\$ 1.550,00	R\$ 9.300,00
1.2	Serviços Gerais	Profissional responsável pela limpeza, organização e manutenção da área total de 720 m²	1	Serviço	6	R\$ 1.550,00	R\$ 9.300,00
1.3	Enfermeira	Profissional Responsável pelo cuidado com a saúde do idoso	1	serviço	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
1.4	-	-	0	-	0	R\$ -	R\$ -
Subtotal							R\$ 28.200,00
3 - Materiais - Despesas com Materiais de Consumo e Expediente e Reforma							
3.1	material de consumo	Alimentação, higiene, limpeza, agua, luz, telefone	1	Verba	6	R\$ 2.909,00	R\$ 17.454,00
3.2			0	Verba	0	R\$ -	R\$ -
3.3	-	-	0	-	0	R\$ -	R\$ -
3.4	-	-	0	-	0	R\$ -	R\$ -
Subtotal							R\$ 17.454,00
TOTAL PROJETO							R\$ 45.654,00


José Carlos Batista Duarte
Presidente

Taquaritinga 06 de Dezembro de 2018

Fl. nº 1371 Proc. nº 125/18
190